



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

TIPO: Menor preço global

PROCESSO Nº: 017/2019

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/12/2019 às 13h00min

DATA DE EMISSÃO: 02/12/2019

ÓRGÃO REQUISITANTE: Diretoria de Compras

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, ENQUADRADAS NO ART. 48 DA LEI FEDERAL 123/06, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 3.928, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012 E LEI MUNICIPAL Nº 3.921, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Pedro Nolasco nº 22, Centro, em Coronel Fabriciano/MG, pela sua Pregoeira Neucy Gonçalves Faustino da Silva, designada pela Portaria nº 74/2019, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal n.º 1.809 de 15 de julho de 2003 com as respectivas alterações posteriores, da Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5.168/2015, Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Municipal nº 3.921, de 18 de junho de 2014, fará realizar licitação na **modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, para aquisição de cestas de natal para os servidores da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano**, autorizada pela Resolução nº 1.123/2019, conforme o objeto deste instrumento, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Este edital estará à disposição na Secretaria Administrativa, 2º andar da Câmara Municipal de Cel. Fabriciano, durante o horário de 12:00 as 18:00 horas, e no sítio eletrônico da Câmara: <http://www.camarafabriciano.mg.gov.br/>.

1- RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, situado na Rua Pedro Nolasco, nº 22, 2º andar, CEP 35170-300, Centro – Coronel Fabriciano/MG.

DIA: 13 de dezembro de 2019.

HORÁRIO: 13h00min

1.1. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

1.1.1. credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão, que deverão trazer, no caso de representante da empresa, Carta de Preposto, contrato social e última alteração contratual e/ou contrato social consolidado e carteira de identidade ou outro documento oficial com foto recente, e, no caso de proprietário da empresa, cópia do contrato social e documento de identificação com foto, conforme item 06 (seis) do edital e ainda trazer uma declaração de que a empresa está com toda documentação em dia para a devida habilitação, conforme anexo III deste Edital e apresentar ainda a declaração constante do Anexo VII deste edital. **Os documentos de credenciamento deverão ser autenticados ou vir acompanhados dos originais para autenticação pela pregoeira e/ou equipe de apoio.**

1.1.2. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 3.921/2014, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

Obs: Os documentos solicitados acima deverão ser apresentados fora dos envelopes proposta de preço e habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

- 1.1.3. recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta" e "Documentação";
- 1.1.4. abertura dos envelopes "Proposta" e exame da conformidade das propostas;
- 1.1.5. divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- 1.1.6. condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- 1.1.7. abertura do envelope "Documentação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
- 1.1.8. outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

1.2. As decisões da Pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou ainda a critério da Pregoeira, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Município.

1.3. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, por escrito até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

2 - DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto a **aquisição de cestas de natal para os servidores da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano**, autorizada pela Resolução nº 1.123/2019, conforme termo de referência, anexo I deste edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. No presente processo licitatório somente poderão participar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, utilizando-se como fundamento a Lei Complementar 123 em seu artigo 48, inciso I e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 147/2014:

3.2. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição, e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.4. Caso não houver ME e/ou EPP interessadas em participar da presente licitação, e diante da urgência pela especificidade da compra, poderá o pregoeiro autorizar a participação das demais empresas, conforme a sua conveniência.

4 - DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. Não poderão concorrer neste Pregão:

4.1.1. empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

4.1.2. empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO **Estado de Minas Gerais**

Setor de Licitações

4.1.3. empresas e/ou pessoas físicas que possuam grau de parentesco;

4.1.4. Empresas que não comprovem enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte ou MEI.

4.2. Cada representante poderá entregar apenas os envelopes de documentação e proposta da empresa que representa.

5 - DO PROCEDIMENTO:

5.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública, destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

5.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de habilitação.

5.2.1. Serão aplicadas as penalidades previstas neste edital à licitante que fizer declaração falsa.

5.3. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar à Pregoeira documento comprovando que esse possui poderes para a formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

5.4. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

5.5. No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de habilitação e os envelopes "Proposta" e "Documentação", em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes "Proposta" e aos seguintes procedimentos:

5.5.1. exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

5.5.2. classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço; ou

5.5.3. seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

5.5.4. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

5.5.5. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

5.5.6. início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope "Proposta", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 8.2.

5.5.7. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

5.5.8. a desclassificação da proposta da licitante importará na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;

5.5.9. após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

5.6. Caberá a Pregoeira, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

5.6.1. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

5.6.2. examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

5.6.3. adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

5.6.4. receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão.

5.7. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

5.8. A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente se dará após a etapa competitiva de lances verbais.

5.9. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião, oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

5.10. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

5.11. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

5.12. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.13. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

5.14. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas, se não houver manifestação da licitante presente de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão, caso em que, a adjudicação caberá a Pregoeira;

5.15. A abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" será realizada sempre em sessão pública, devendo a Pregoeira elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada por ela, pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, com relação às propostas e documentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO **Estado de Minas Gerais**

Setor de Licitações

5.16. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

5.17. Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Pregoeira, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

6 - DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se a Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativas a este Pregão, e demais documentos descritos no item 1.1.1.

6.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

6.3. Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

6.4. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

6.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

6.6. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.7. Apresentar nesta fase de credenciamento, sob sua inteira responsabilidade, declaração conforme anexo VII, de que sua empresa está enquadrada nesse segmento.

6.8. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pela Pregoeira e/ou equipe de apoio.

7- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

7.1. no dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar a Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento, declaração de habilitação e declaração de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, se for o caso, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"
--



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019
TELEFONE PARA CONTATO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO /MG
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019
TELEFONE PARA CONTATO:

8 - DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01

8.1. A proposta contida no Envelope Nº 01 deverá ser apresentada com as seguintes informações:

8.1.1. redigida com clareza, sem rasuras, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas ou ainda no Anexo II deste edital;

8.1.2. fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

8.1.3. conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

8.1.4. caso as informações de que tratam as Condições 8.1.2 e 8.1.3 não constem da proposta, poderão ser preenchidas pelo representante credenciado.

8.1.5. indicar os prazos conforme previsto neste Edital;

8.1.6. cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo II, indicando-se ainda, as marcas dos produtos ofertados;

8.1.7. apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

8.1.8. na falta de indicação das marcas, a Pregoeira poderá, mediante diligência, solicitar que o representante credenciado as informe no corpo da proposta.

8.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preços unitários, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

8.3. Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, considerando-se o preço unitário de cada item.

8.4. a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim;

8.5. a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida, conforme dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

9 - DOS PREÇOS:

9.1. A licitante deverá indicar o preço unitário e o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo II.

9.2. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), **duas casas**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

decimais depois da vírgula, em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

10 - DOS PRAZOS:

10.1. A licitante vencedora ficará obrigada a fazer as entregas, conforme a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **no dia 20 de dezembro, em horário e local a ser definido pela Câmara Municipal**, dentro dos limites do Município, ou, caso haja alteração da data, esta será informada ao licitante vencedor com o prazo mínimo de 72 horas.

10.2. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

10.3. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

10.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

10.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação", sem a solicitação ou a convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

11.1. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo II.

11.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.3. Não se admitirá proposta que apresentar preço unitário dos itens simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos.

11.4. À Pregoeira, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

11.5. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Nº 8.666/93, as propostas que:

12.1.1. apresentarem preços excessivos ou com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

12.1.2. não atenderem às exigências contidas neste Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

13 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

13.2. Após, a Pregoeira classificará a licitante autora da proposta de menor preço global e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

13.3. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em relação ao menor preço, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

13.4. A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço total de cada lote ofertado.

13.5. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

13.6. Será considerada como mais vantajosa para a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

13.7. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

13.7.1. se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano para o fornecimento;

13.7.2. mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço);

13.7.3. se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

13.7.4. se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias:

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 13.7.3 e 13.7.4, serão examinadas a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

13.8. Verificado que a proposta de MENOR PREÇO atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

13.9. A licitante vencedora deverá apresentar, caso solicitado pela Pregoeira, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data da reunião em que se divulgar o resultado do certame, a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, adequando os preços unitários por item de cada lote, ao novo valor proposto.

14 - DO DESEMPATE:

14.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, depois de observado o § 2º do art. 3º da Lei 8666, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, observando ainda a Lei 123/06 e alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

15 - DA DOCUMENTAÇÃO:

15.1. A licitante interessada em participar deste Pregão deverá apresentar a seguinte documentação:

15.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizentes com o objeto da licitação;

b) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da Certidão de Débito com o INSS ou a nova Certidão Conjunta de Débitos da RFB;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Certidão Negativa de Débitos junto à União ou Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;

f) Certificado de Regularidade com o FGTS.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

15.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição de no máximo 60 (sessenta) dias;

15.1.4. Outros documentos:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (ver modelo no anexo IV);

b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 (ver modelo no anexo V);

c) Declaração de que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro pessoal, funcionários com nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano (ver modelo no Anexo VI);

d) Alvará Sanitário expedido pelo Órgão competente do local da sede do licitante;

OBSERVAÇÃO: Caso o Município da Licitante participante da licitação, não possua Vigilância Sanitária própria, será aceito o Alvará Sanitário expedido pelo Órgão competente mais próximo de sua sede.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

15.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

15.2.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, estando válidos na data de abertura da proposta, a exceção daqueles que não esteja expresso sua validade ou que se enquadrem nos itens 15.4. e 15.5. do edital:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.2.2. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

15.2.3. os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pela Pregoeira ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

15.2.4. Serão aceitas somente cópias legíveis;

15.2.5. não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

15.3. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

15.4. Para uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

15.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 15.1.2, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

15.10. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 15.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

16 - DO JULGAMENTO E DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

16.1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

16.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

16.3. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

16.4. As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

17- DA ADJUDICAÇÃO:

17.1. O fornecimento correspondente ao objeto será adjudicado à licitante vencedora, depois de atendidas as Condições deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO **Estado de Minas Gerais**

Setor de Licitações

18 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:

18.1. A Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº 8.666/93.

18.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

18.3. É facultado a Pregoeira, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Nº 8.666/93.

18.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

18.5. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 11, inciso XXII, do Decreto Nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

Parágrafo Único. Nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8.666/93, a assinatura do termo contratual poderá ser dispensada pela Administração, substituindo-o pela Nota de Empenho.

19 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. O fornecimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado pela Diretoria de Compras, na condição de representante da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

19.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

20 - DA DESPESA:

20.1. A despesa decorrente desta licitação correrá pela dotação orçamentária do orçamento de vigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro:

01.01.01.031.0003.4003 – Fonte 100 – 3.3.90.30.00 – Ficha 12 – Material de Consumo

21 - DO PAGAMENTO:

21.1. O faturamento será feito mediante a entrega dos produtos, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Diretoria de Compras e o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade.

21.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

21.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

21.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

21.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

22 - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

22.1. No interesse da Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

22.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário;

22.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

23 - DAS PENALIDADES:

23.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

23.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, nas entregas;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor das entregas, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da Licitante Vencedora.

23.3. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

23.4. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pela Câmara de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação das Entregas.

23.5. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

23.6. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Presidente.

23.7. As multas deverão ser recolhidas na Secretaria da Câmara Municipal, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

23.8. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Câmara, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

estranho à vontade da Licitante Contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

24 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

24.1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Pregão.

24.2. Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

24.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

24.4. Os recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

24.4.1. Ser dirigido ao Presidente, aos cuidados da Pregoeira, no **prazo de 03 (três) dias;**

24.4.2. ser apresentado em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado;**

24.4.3. ser protocolizado na Comissão de Pregão, Rua Pedro Nolasco nº 22, Centro, CEP 35.170-300 Coronel Fabriciano, MG.

24.4.4. Poderá ser enviado por email ou fax, com o original sendo encaminhado imediatamente.

24.5. A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão de Pregão e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

24.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.7. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Pregoeira que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.8. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25 - DA RESCISÃO:

25.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

25.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à LICITANTE VENCEDORA, esta entregará a documentação correspondente a entrega que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela Câmara, deduzidos os débitos existentes.

26 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

26.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada a Comissão do Pregão dentro do prazo estipulado no Decreto Federal nº 3.555/00.

26.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da petição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO **Estado de Minas Gerais**

Setor de Licitações

26.3. Quando acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

26.4. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada a Pregoeira, logo após ter sido protocolizada na Comissão do Pregão.

26.5. A impugnação deverá ser apresentado em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

26.6. A Impugnação deverá ser protocolizada na Comissão do Pregão, Rua Pedro Nolasco nº 22, Centro, CEP 35.170-300, Coronel Fabriciano, MG.

26.7. Poderá ser enviada por email ou fax, com o original sendo encaminhado posteriormente.

26.8. A Câmara não se responsabilizará por memoriais de impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão do Pregão e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

26.9. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

27 - DAS OBRIGAÇÕES

27.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são as constantes do Termo de Referência e Minuta Contratual, anexos I e IX, partes integrantes deste edital.

28 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

28.1. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

28.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações;
- Anexo II – Planilha de Formação de Preços;
- Anexo III – Declaração de Habilitação;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de que a Licitante não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VIII – Modelo de Procuração;
- Anexo IX – Minuta Contratual.

28.3. A critério da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, este Pregão poderá:

28.3.1. ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

28.3.2. ser revogado, a juízo da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

28.3.3. ter sua data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" transferida, por conveniência exclusiva da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

28.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

28.4.1 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Nº 8.666/93;

28.4.2. a nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

28.4.3. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.5. O desatendimento de exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do proponente do certame, podendo a Pregoeira, no interesse da Administração, relevar as falhas e omissões meramente formais por ele cometidas, desde que:

a) sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

b) não se comprometa à lisura e o caráter competitivo da presente licitação;

c) possam ser sanadas as falhas no prazo fixado pela Pregoeira, observado o disposto no item 5.13. deste Edital.

28.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do contrato a ser firmado.

29 - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS:

29.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal Nº 8.666/93.

30 - DO FORO:

30.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Fabriciano/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12h00min às 18h00min, junto à Comissão de Pregão, na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, Coronel Fabriciano- MG, ou pelo telefone (31) 3865-1200.

Coronel Fabriciano/MG, 02 de dezembro de 2019.

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cel. Fabriciano/MG

Heyder Torre
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

Pregão Nº 010/2019 – Processo Nº 017/2019

1. OBJETO

1.1. Aquisição de **cestas de natal para os servidores da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano**, autorizada pela Resolução nº 1.123/2019.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente licitação se justifica devido ao valor de orçamento das cestas natalinas impossibilitar a sua aquisição por dispensa de licitação. A entrega das cestas aos servidores da Câmara Municipal foi autorizada pela Resolução nº 1.1123/2019.

3. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

3.1. Atendendo a legislação pertinente, o Setor de Compras procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos.

3.2. Foi realizada cotação de preços do objeto da presente licitação por pesquisa de preços dos itens no mercado, em 03 (três) fornecedores, tendo como valor global estimado R\$ 21.323,12 (vinte um mil, trezentos e vinte e três reais e doze centavos).

4. METODOLOGIA:

4.1. O critério de aceitação das propostas será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a especificação do objeto acima relacionado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão pelas seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro: **01.01.01.031.0003.4003 – Fonte 100 – 3.3.90.30.00 – Ficha 12 – Material de Consumo;**

6. VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS;

7. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA E DA LICITANTE VENCEDORA:

7.1. São responsabilidades da CÂMARA MUNICIPAL:

a) permitir acesso dos empregados da Licitante Vencedora às dependências da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano para a entrega das cestas de natal;

b) impedir que terceiros forneçam as cestas de natal objeto deste Edital;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Licitante Vencedora;

d) devolver os itens da cesta de natal que não apresentarem condições de serem consumidos;

e) solicitar a troca dos itens das cestas de natal devolvidos, mediante comunicação a ser feita ao Setor de Compras;

f) solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras da Câmara Municipal, o fornecimento das cestas de natal objeto deste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

- g) comunicar à Licitante Vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento das cestas de natal e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- h) fornecer a Licitante Vencedora todas as Autorização de Fornecimentos relativas as cestas de natal solicitadas.
- i) efetuar o pagamento conforme especificado neste Edital.

7.2. Caberá à Licitante Vencedora:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- c) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento das cestas de natal, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;
- f) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento das cestas de natal;
- g) Comunicar à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- h) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do Edital;
- i) Comprometer a entregar as cestas de natal solicitados no Anexo I e II, idênticos aos que foram aprovados pelo Setor de Compras da Câmara Municipal, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual;
- j) O transporte das cestas e natal deverá seguir as normas preconizadas de acordo com a Vigilância Sanitária, garantido a qualidade nutricional;
- k) Os itens da cesta de natal cotados deverão estar devidamente registrados pelo Órgão Competente (Saúde ou Agricultura) ou estar de acordo com a Resolução nº 23/00 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Os itens da cesta de natal deverão apresentar registro de Comercialização ou Notificação ou Alvará de Dispensa;
- l) A licitante vencedora ficará obrigada a fazer as entregas, conforme a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **no dia 20 de dezembro, em horário e local a ser definido pela Câmara Municipal**, dentro dos limites do Município, ou, caso haja alteração da data, esta será informada ao licitante vencedor com o prazo mínimo de 72 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

m) Todas as cestas de natal a serem entregues no Setor de Compras da Câmara Municipal deverão apresentar data de fabricação até no máximo 30 (trinta) dias;

n) Não serão aceitos durante o recebimento, itens da cesta de natal com a embalagem danificada ou aberta e que não atendam as exigências do Edital, sendo devolvido a Licitante Vencedora. A mesma deverá efetuar a substituição, sendo que as despesas com este procedimento serão exclusivas da Licitante Vencedora.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O faturamento será feito logo após a entrega e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pelo Setor de Contabilidade, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Câmara.

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade Social – INSS.

8.3. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os itens da cesta de natal entregues não estiverem em perfeita condição de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9. DO PRAZO DE ENTREGA

9.1. A licitante vencedora ficará obrigada a fazer as entregas, conforme a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **no dia 20 de dezembro, em horário e local a ser definido pela Câmara Municipal**, dentro dos limites do Município, ou, caso haja alteração da data, esta será informada ao licitante vencedor com o prazo mínimo de 72 horas.

10. PLANILHA DOS PRODUTOS – REFERÊNCIA:

AQUISIÇÃO DE 116 (CENTO E DEZESSEIS) CESTAS DE NATAL, QUE DEVERÁ VIR ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE PAPELÃO DECORATIVA DE NATAL E ALÇA DE TRANSPORTE, E DEVERÁ CONTER EM CADA UMA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	REFERÊNCIA UNITÁRIA
01	AVE CHESTER, PEÇA COM PESO APROXIMADO DE 4 KG	Kg	4	R\$ 72,16
02	BOLSA TÉRMICA PARA EMBALAR A AVE CHESTER	Un	1	R\$ 19,95
03	CAIXA DE BOMBOM DE CHOCOLATE SORTIDOS, RECHEIOS VARIADOS, PESO MINIMO DE 300GR Marcas de referência: Garoto, Nestlé, Lacta ou similar	Un	1	R\$ 9,00
04	SUCO INTEGRAL DE UVA SEM AÇÚCAR, EMBALAGEM DE VIDRO DE 1 LITRO	Un	1	R\$ 11,66
05	PASSATA DI POMODORO VIDRO DE 680GR	Un	1	R\$ 10,14
06	BISCOITO TIPO WAFER SABOR CHOCOLATE E AVELÃ, 140GR.	Un	1	R\$ 2,59
07	AZEITONA EM CONSERVA SEM CAROÇO, VIDRO DE 80 GR (DRENADO)	UN	1	R\$ 4,69



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

08	CREME DE LEITE, EMBALAGEM 200 GR	UN	1	R\$ 2,51
09	LEITE CONDENSADO, EMBALAGEM DE 395 GRAMAS	UN	1	R\$ 4,17
10	MACARRAO PARA LASANHA, PCT 500 GR, COM OVOS	UN	1	R\$ 6,86
11	AMENDOIM CROCANTE SALGADO, 100 GR	UN	1	R\$ 4,95
12	PÊSSEGO EM CALDAS, LATA 450 GR (DRENADO)	UN	1	R\$ 8,95
13	MILHO VERDE EM CONSERVA, LATA PESO MÍNIMO DRENADO DE 200GR	UN	1	R\$ 1,97
14	UVA PASSAS PRETAS, SEM SEMENTES, EMB.150 GR	UN	1	R\$ 5,00
15	PANETONE DE FRUTAS, CAIXA 400GR Marcas de referência: Bauduco, Nestlé, Visconti, ou similar	UN	1	R\$ 9,07
16	EMBALAGEM DE CESTA NATALINA EM PAPEL KRAFT COM ALÇA REFORÇADA PERSONALIZADA	UN	1	R\$ 10,20
VALOR TOTAL DE UMA CESTA NATALINA:				R\$ 183,82

Observação: O item 1 - AVE CHESTER, PEÇA COM PESO APROXIMADO DE 4 KG, será cobrado pelo preço do kg, multiplicado por 4, que é o peso aproximado de cada peça. Com isso, o preço total do item no momento do faturamento será a soma dos pesos das 116 unidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pregão Presencial Nº 010/2019 – Processo Nº 017/2019

OBJETO: Aquisição de **cestas de natal para os servidores da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano**, autorizada pela Resolução nº 1.123/2019.

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:..... Nº.....

BAIRRO:..... CIDADE..... UF.....

FONE:..... FAX.....

CEP:..... C.N.P.J.....

NOME DO BANCO:.....

AGÊNCIA Nº..... CONTA CORRENTE Nº.....

PREPOSTO QUE FIRMARÁ CONTRATO DE FORNECIMENTO:

NOME:.....

ENDEREÇO:.....

RG:

CPF:.....

ESTADO CIVIL..... NACIONALIDADE:.....

PROFISSÃO:.....

Aquisição de 116 (cento e dezesseis) cestas de natal, que deverá vir acondicionada em embalagem de papelão decorativa de natal e alça de transporte, e deverá conter em cada uma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	AVE CHESTER, PEÇA COM PESO APROXIMADO DE 4 KG	Kg	4			
02	BOLSA TÉRMICA PARA EMBALAR A AVE CHESTER	Un	1			
03	CAIXA DE BOMBOM DE CHOCOLATE SORTIDOS, RECHEIOS VARIADOS, PESO MÍNIMO DE 300GR Marcas de referência: Garoto, Nestlé, Lacta ou similar	Un	1			
04	SUCO INTEGRAL DE UVA SEM AÇÚCAR, EMBALAGEM DE VIDRO DE 1 LITRO	Un	1			
05	PASSATA DI POMODORO VIDRO DE 680GR	Un	1			
06	BISCOITO TIPO WAFER SABOR CHOCOLATE E AVELÃ, 140GR.	Un	1			
07	AZEITONA EM CONSERVA SEM CAROÇO, VIDRO DE 80 GR (DRENADO)	UN	1			



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

08	CREME DE LEITE, EMBALAGEM 200 GR	UN	1			
09	LEITE CONDENSADO, EMBALAGEM DE 395 GRAMAS	UN	1			
10	MACARRAO PARA LASANHA, PCT 500 GR, COM OVOS	UN	1			
11	AMENDOIM CROCANTE SALGADO, 100 GR	UN	1			
12	PÊSSEGO EM CALDAS, LATA 450 GR (DRENADO)	UN	1			
13	MILHO VERDE EM CONSERVA, LATA PESO MÍNIMO DRENADO DE 200GR	UN	1			
14	UVA PASSAS PRETAS, SEM SEMENTES, EMB.150 GR	UN	1			
15	PANETONE DE FRUTAS, CAIXA 400GR Marcas de referência: Bauduco, Nestlé, Visconti, ou similar	UN	1			
16	EMBALAGEM DE CESTA NATALINA EM PAPEL KRAFT COM ALÇA REFORÇADA PERSONALIZADA	UN	1			
VALOR TOTAL DE UMA CESTA NATALINA						
VALOR TOTAL DE 116 CESTAS						

Menor Preço Global

Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias

Nome da Empresa: _____

Assinatura: _____ Data: / /

Carimbo CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019– PROCESSO Nº 017/2019

DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes da Condição do edital do **Pregão Nº 010/2019**.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019– PROCESSO Nº 017/2019

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO V

PREGÃO Nº 010/2019 - PROCESSO Nº 017/2019

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos em atendimento ao previsto no edital do **Pregão Nº 010/2019**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 – PROCESSO Nº 017/2019

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE SEUS SÓCIOS E NEM EM SEU QUADRO PESSOAL, FUNCIONÁRIOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO.

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO VII – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 – PROCESSO Nº 017/2019

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 – PROCESSO Nº 017/2019

PROCURAÇÃO

_____, com sede na _____ n° _____-MG, cadastrada no CNPJ sob o n° _____, por seu Representante Legal _____, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade n° _____, expedida pela _____, com CPF n° _____, brasileiro (a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, negociar preços, formular ofertas e lances verbais, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é para fins de participação no Processo Licitatório sob modalidade de **Pregão Presencial n° 010/2019, Processo n° 017/2019**, formulada pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO IX – PREGÃO Nº 010/2019 – PROCESSO Nº 017/2019

MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO, com sede na Rua Pedro Nolasco, Nº 22, Centro em Coronel Fabriciano-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 18.954.610.0001-90, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº, com sede na Rua....., Nº....., em....., representada pelo Senhor....., doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Licitações (**Pregão Nº 010/2019, Processo Nº 017/2019**), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **cestas de natal para os servidores da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano**, autorizada pela Resolução nº 1.123/2019, conforme especificações, quantidades e condições presentes no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 010/2019, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global para a aquisição de **cestas de natal para os servidores da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano**, autorizada pela Resolução nº 1.123/2019, objeto deste contrato, é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$.....(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Nº 010/2019**, realizado com fundamento na Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. A entrega das cestas será no dia 20/12/2019, e a vigência deste Contrato será até 31/12/2019, podendo ser prorrogada em caso de necessidade de alteração da data de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. São responsabilidades da CÂMARA MUNICIPAL:

- a) permitir acesso dos empregados da Licitante Vencedora às dependências da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano para a entrega das cestas de natal;
- b) impedir que terceiros forneçam as cestas de natal objeto deste Edital;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Licitante Vencedora;
- d) devolver as cestas de natal que não apresentarem condições de serem consumidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

- e) solicitar a troca das cestas de natal devolvidas, mediante comunicação a ser feita ao Setor de Compras;
- f) solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras da Câmara Municipal, o fornecimento das cestas de natal objeto deste Edital;
- g) comunicar à Licitante Vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento das cestas de natal e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- h) fornecer a Licitante Vencedora todas as Autorização de Fornecimentos relativas aas cestas de natal solicitadas.
- i) efetuar o pagamento conforme especificado neste Edital.

6.2. Caberá à Licitante Vencedora:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- c) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento das cestas de natal, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;
- f) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento das cestas de natal;
- g) Comunicar à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- h) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do Edital;
- i) Comprometer a entregar os itens das cestas de natal solicitados no Anexo I e II, idênticos aos que foram aprovados pelo Setor de Compras da Câmara Municipal, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual;
- j) O transporte das cestas de natal deverá seguir as normas preconizadas de acordo com a Vigilância Sanitária, garantido a qualidade nutricional;
- k) Os itens da cesta de natal cotados deverão estar devidamente registrados pelo Órgão Competente (Saúde ou Agricultura) ou estar de acordo com a Resolução nº 23/00 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Os itens da cesta de natal deverão apresentar registro de Comercialização ou Notificação ou Alvará de Dispensa;
- l) A licitante vencedora ficará obrigada a fazer as entregas, conforme a necessidade e o interesse da



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO **Estado de Minas Gerais**

Setor de Licitações

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, no dia 20 de dezembro, em horário e local a ser definido pela Câmara Municipal, dentro dos limites do Município, ou, caso haja alteração da data, esta será informada ao licitante vencedor com o prazo mínimo de 72 horas.

m) Todos os itens das cestas de natal a serem entregues no Setor de Compras da Câmara Municipal deverão apresentar data de fabricação até no máximo 30 (trinta) dias;

n) Não serão aceitos durante o recebimento das cestas de natal, itens com a embalagem danificada ou aberta e que não atendam as exigências do Edital, sendo devolvido a Licitante Vencedora. A mesma deverá efetuar a substituição, sendo que as despesas com este procedimento serão exclusivas da Licitante Vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.2. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.3. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento das cestas de natal ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.4. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento das cestas de natal originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.5. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

c) vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento das cestas de natal objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O fornecimento das cestas de natal serão acompanhados e fiscalizados pelo Setor de Compras, na condição de representante do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO **Estado de Minas Gerais**

Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento das cestas de natal caberá ao Setor de Compras, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão pelas seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro: **01.01.01.031.0003.4003 – Fonte 100 – 3.3.90.30.00 – Ficha 12;**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O faturamento será feito logo após a entrega e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite do Setor de Contabilidade, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade deste órgão.

12.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da certidão de comprovação de regularidade junto à previdência social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

12.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as cestas de natal fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Contrato.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

15.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO **Estado de Minas Gerais**

Setor de Licitações

inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, na entrega;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor das entregas, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

15.3. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

15.4. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação das Entregas.

15.5. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10(dez) dias.

15.6. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

15.7. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE no prazo de 72(setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

15.8. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente as entregas executadas que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Nº 010/2019**, cuja realização decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

18.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ANEXOS

19.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

- a) as especificações constantes do Anexo I do Edital do **Pregão Nº 010/2019**;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

b) a Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coronel Fabriciano, em _____ de _____ de 2019.

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Procuradoria Geral da Câmara Municipal

TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº:

TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº: